= T Ê R M O D E A B E R T U R A =

Contém éste livro, 100 (cem) paginas, numeradas tipográficamente e tôdas rubricadas com a chancela= _____, Antonio Celestino Neto, de que faço uso para nele lançar tôdas as Leise Resoluções aprovadas por esta Câmara Municipal, durante o exercício de 1.977.-.-.-

revogadas as disposições em contrário.....

Antonio Celestimo Neto

" Presidente da Câmara Municipal "

" L E I Nº 0 3 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.977"

" Dispõe sobre parcelamento em fase amigável e judicial de débitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos regularmente inscritos em dívida Ativa em número máximo de dez (1o) parcelas e consecutivas.

§ 1º :- O pedido de parcelamento será manifestado em petição escrita, na qual o contribuinte relacionará os imóveis a que se refere o pedido.

§ 2º : - Recebido o pedido, a Diretoria de Serviços de Finanças, através do setor de Tributação, efetuará o discriminativo de débito que constará de confissão de divida em termo de acordo o qual será assinado pelo devedor e Diretor do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal.

§ 3º : - Constitue motivo de rescissão do parcelamento concedido, com vencimento integral do saldo devedor e consequente cobrança Judicial, o atraso no pagamento de três (3) parcelas consecutivas do débito confessado.

ARTIGO 2º :- Fica igualmente autorizado o reescalonamento dos débitos constantes dos acordos firmados nos têrmos da Lei nº 12 de 17 de Abril de 1.973, devendo neste caso o contribuinte inadimplente solicitar o benfício efetuar nova confissão de dívida, bem como novo termo de acordo, podendo inclusive solicitar a inclusão de outros débitos,

ARTIGO 3º :- O parcelamento, como também o reescalonamento está sujeito a multa e correção monetária nos termos da Legislação Tributária do Município contados até a data da ssinatura da confissão e termo de acordo.

§ :- Único :- Os juros moratórios incidem até a liquidação final do débito.

ARTIGO 4º :- Fica também autorizado o parcelamento em número não excedente a dez (1o) parcelas do saldo devedor dos créditos provenientes de pavimetação asfáltica e a Paralelepipedos, colocação de guias e sargetas e extensão de rêde pública de energia elétrica anterior ao ano de 1.975 inclusive.

§ Único : - O saldo devedor no caso do